

Parecer da APSU – Associação Portuguesa de Start-Ups

Projecto de Lei n.º 424/XV/1.ª

A proposta do PAN supra identificada tem como objectivo fomentar a criação de investimentos a nível empresarial no âmbito da sustentabilidade ambiental, assim:

Considerando:

- que toda a sociedade, bem os decisores políticos estão conscientes da necessidade premente de iniciar um combate sério às alterações climáticas;
- de que estamos no ponto de não retorno ao nível de estabilidade climática planetária, o que nos leva a pensar que qualquer alteração climática não poderá ser revertida;
- de que é urgente combater seriamente o aquecimento global e impedir a destruição da vida no planeta;
- de que não existe um “Planeta B” em que nos possamos ambientar.

A proposta do projecto lei vem permitir que o sector empresarial, motor importante do desenvolvimento da população, sociedade e planeta se adapte ao contexto de intervenção e emergência climática.

Para tal, propõe;

- A alteração do Código Fiscal do Investimento nos seus artigos 36.º, 37.º e 40.º.

Grosso modo as alterações apresentadas permitem que os investimentos de incentivos à sustentabilidade apresentadas pelas empresas possam ser enquadradas no âmbito dos investimentos de usufruir de benefícios fiscais.

Benefícios esses, enquadrados e previstos no sistema de incentivos fiscais previstos no Código Fiscal do Investimento.

No que concerne em concreto ao artigo 36.º, é proposta uma nova alínea, identificada como a c), a qual vem concretizar as “despesas de incentivo à sustentabilidade ambiental”, considerando todos os investimentos destinados à exploração de conhecimento científico ou técnico.

O artigo 37.º considera dedutíveis as categorias de despesas elencadas no n.º 1 e acrescenta o facto de serem realizadas em “actividades de investigação e desenvolvimento ou de incentivo à sustentabilidade ambiental.” de forma a poder enquadrar esse tipo de despesas realizadas nos incentivos. Neste artigo saliente-se o facto de ter sido adicionado o artigo n.º 6, o qual permite expressamente que as actividades de investigação e desenvolvimento ou de incentivo à sustentabilidade ambiental associadas a projectos de concepção ecológica de produtos possam ser consideradas a 110%, aspecto de relevante importância para as empresas e para os seus investimentos.

O artigo 40.º elenca como obrigação acessória a junção de uma declaração comprovativa de que as actividades exercidas ou a exercer são actividades de investigação, desenvolvimento ou incentivo à sustentabilidade ambiental.

- Quanto ao D.L. n.º 8/2007 de 17 de janeiro, a alteração proposta para o seu artigo 2.º, inclui a entrega de um relatório anual de sustentabilidade ambiental, a iniciar em janeiro de 2024, no qual se avalie o desempenho ambiental e das medidas adoptadas pelas empresas para a sustentabilidade ambiental.

O documento solicitado permitirá fazer o balanço e autoavaliação do desempenho ambiental, de forma a melhorar o desempenho, bem como, assegura uma total transparência junto das entidades públicas e privadas, bem como da generalidade da população.

Concluindo;

A proposta apresentada no âmbito do projecto de lei n.º 42/XV/1.ª, é no nosso entendimento de elementar importância, quer a nível ambiental, quer a nível empresarial.

Esta é uma forma de conjugar dois importantes vectores da sociedade e da economia, por um lado os aspectos ambientais, sobejamente conhecidos e que são deveras pertinentes, tal como anteriormente

indicados nos considerandos, por outro lado o envolvimento do sector empresarial neste desiderato, permitindo que os seus investimentos nestas áreas sejam susceptíveis de serem enquadrados como benefícios fiscais. O projecto lei proposto garante às empresas que realizem investimentos na área ambiental, que os mesmos sejam deduzidos à colecta do IRC no valor correspondente às despesas efectuadas.

Atendendo à realidade jurídica existente no nosso ordenamento, este pode ser um avanço importante na sensibilização e na forma de pensar e agir das empresas no caminho da sustentabilidade ambiental, julgamos que no futuro, este documento poderá ser a base de novos e mais ambiciosos incentivos às empresas no domínio ambiental e de sustentação da vida.

Com saudações cordiais

Joaquim Martins

Presidente

pela APSU – Associação Portuguesa de Start-Ups

Lisboa, 17 de Março de 2023